INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 73/REIT - CONSUP/IFRO, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.007263/2026-30, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, durante a 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2026, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza**, **Presidente do Conselho**, em 19/10/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3184423** e o código CRC **9AD51AD3**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 73/REIT - CONSUP/IFRO, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL – PROFGEO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso aperfeiçoamento para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

Art. 3º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Art. 4º O PROFGEO do Instituto Federal de Rondônia - *Campus* Cacoal, é um curso de pós-graduação *stricto sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Tecnologia - PROPESP/IFRO e ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Tecnologia do *Campus* Cacoal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º As atividades do PROFGEO serão coordenadas, no âmbito do IFRO, pela Comissão Acadêmica Institucional em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

I - Um Coordenador Acadêmico Local;

II - Um Vice Coordenador Acadêmico Local;

III - Um Coordenador de Avaliação;

IV - Um representante de cada uma das linhas de Pesquisa (Saberes e conhecimentos da Geografia no espaço escolar; Formação Docente em Geografia; As linguagens no ensino de Geografia);

V - Um representante discente do PROFGEO;

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local, o Vice Coordenador Acadêmico Local e os representantes das linhas de pesquisa obrigatoriamente deverão ser docentes do IFRO credenciados à Rede Nacional do PROFGEO, membros do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado).

§ 2º A Comissão Acadêmica Institucional terá mandato de quatro anos, sendo que os membros serão eleitos por maioria simples entre os docentes permanentes do curso;

§ 3º A Comissão Acadêmica Institucional será presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, e pelo Vice Coordenador, nos casos de ausência do primeiro.

Art. 7º o São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

I - Coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO no âmbito do IFRO, visando a excelência nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;

II - Zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO;

III - Proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras;

IV - Auxiliar, quando solicitada, à Coordenação Nacional no provimento de dados e informações necessárias à instrução de processos de avaliação do curso e do Programa;

V - Coordenar as atividades locais concernentes ao Exame Nacional de Acesso;

VI- Participar de reuniões e encontros, bem como propor e organizar eventos pertinentes ao curso;

VII - Auxiliar o Coordenador Acadêmico Institucional na elaboração do calendário das disciplinas;

VIII - Designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;

IX - Avaliar os pedidos de agendamento de exame de qualificação e de Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado, assegurando o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos diplomas;

X - Auxiliar o Coordenador Acadêmico Institucional nos processos de credenciamento e descredenciamento de docentes em observação aos critérios estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XI - Promover ações de apoio à permanência e êxito dos estudantes;

XII - Promover ações de acompanhamento de egressos;

XIII - Deliberar sobre trancamento de disciplinas, cancelamento de matrícula, de desligamento do discente e transferência de discente;

XIV - Deliberar sobre a equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;

XV - Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;

XVI - Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XVII - Definir o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;

XVIII - Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;

XIX - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do mestrado profissional na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina.

XX - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

XXI - Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFGEO em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XXII - Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

Art. 8º Compete ao Coordenador Acadêmico Institucional presidir a Comissão Acadêmica Institucional e responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão.

Art. 9º O corpo docente do PROFGEO no IFRO será composto por professores desta instituição, com grau de Doutor e possuir uma formação em geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser admitida a presença de até 30% de professores doutores que não possuam alguma formação na área de Geografia, a depender das demandas do curso e de análise interna pela Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO III

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 10. O PROFGEO possui 3 Linhas de Pesquisa, que nortearão as pesquisas desenvolvidas no âmbito do programa pelos discentes, conforme disposto a seguir:

I - Saberes e conhecimentos da Geografia no espaço escolar: tem como objetivo desenvolver

pesquisas referentes aos temas, conceitos e categorias da Geografia e sua relação com o temário geográfico clássico, acrescido dos temas emergentes e suas interfaces com outras áreas do conhecimento, com ênfase sobre as práticas pedagógicas.

II - Formação Docente em Geografia: Esta linha volta-se para estudos que abordam a formação inicial e a formação continuada dos professores de Geografia considerando os diferentes contextos de sua prática no intuito de aprimorar seu fazer pedagógico

III - As linguagens no ensino de Geografia: Esta linha envolve pesquisas sobre a contribuição das diferentes linguagens no ensino de Geografia, como elementos de formação do pensamento geográfico. Incluindo-se tanto linguagens artísticas, tais como música, a literatura, a fotografia, o cinema; quanto as linguagens técnicas, como a cartografia, as geotecnologias em bases digitais.

Art. 11. Caberá à Comissão Acadêmica Institucional zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO, bem como as pesquisas discentes.

CAPÍTULO IV

DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 12. A admissão de discentes no PROFGEO dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet.

Art. 13. Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

Art. 14. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFGEO, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

Art. 15. Farão jus à matrícula no PROFGEO os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas, que atenderem aos requisitos definidos no Edital e às normas de matrícula do IFRO.

Parágrafo único. O calendário das matrículas dos discentes observará os prazos definidos no Edital do ENA.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 16. O projeto pedagógico nacional do PROFGEO oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão final do PROFGEO, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º as descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional;

§ 2º A cada ano, as disciplinas do PROFGEO são oferecidas regularmente em diferentes períodos letivos, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 17. Os docentes das disciplinas ofertadas em cada semestre serão designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

CAPÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18. As disciplinas a serem ofertadas no PROFGEO serão as disciplinas obrigatórias e eletivas, previstas na Matriz Curricular definida pela Coordenação Nacional do PROFGEO.

§ 1º Além das disciplinas obrigatórias e eletivas o aluno deverá obter os créditos de seminário,

assim distribuídos:

I - Seminário Integrador, constituído de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador através de publicações, podendo validar este crédito no decorrer do 4° (quarto) período através das seguintes opções:

a) Publicação de artigo completo em revista indexada com ISSN, em coautoria com o professor orientador, no de decorrer do curso: equivalente a 2 créditos;

b) Capítulo de livro com ISBN, em coautoria com o professor orientador, no de decorrer do curso: equivalente a 2 créditos;

1. A validação desse crédito deve ocorrer através do preenchimento de requerimento de aproveitamento de estudos no SUAP, com deferimento realizado pela coordenação do curso.

II - Seminário de Projetos, que compreende atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do trabalho de conclusão, que ocorrerá no decorrer do 3° semestre, correspondente a 2 créditos.

§ 2º Para fins de equivalência, cada 15h na carga horária do curso corresponde a 1 crédito.

Art. 19. O Exame de Qualificação (EQ) consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§ 1º O discente deverá, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§ 2º Cada discente disporá de duas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente terá o prazo de 60 dias para remarcação do exame, devendo ser realizado em no máximo 90 dias após a reprovação.

§ 4 º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação. §5º Em caso de o discente não conseguir marcar a qualificação até o final do 3° semestre, o mesmo deverá encaminhar à Coordenação do Curso uma carta de justificativa em relação ao atraso das atividades e com cronograma previsto para atendimento ao prazo de integralização do curso, previsto neste regimento.

Art. 20. Caberá exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO PROFGEO

Art. 21. O Trabalho Final deve conter, obrigatoriamente, dois elementos:

I - Uma Dissertação; e

II - Uma Produção Técnica.

§ 1º A produção técnica que se aponta neste artigo deve corresponder a um produto educacional que apresente relevante contribuição para o desenvolvimento do Ensino de Geografia, em consonância com as linhas de pesquisa do programa, podendo ser classificadas como protótipos ou produtos aplicados;

§ 2º Em caso de produtos educacionais que sejam fruto de aplicação/teste em ambiente escolar ou que tenha validação técnica com humanos, o mesmo deverá atender as normas vigentes relacionado à Ética em Pesquisa.

Art. 22. A banca examinadora deverá ser composta por, no mínimo, dois docentes internos da Rede PROFGEO (1 orientador e 1 avaliador) e um docente externo à Instituição e ao programa.

§ 1º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota, por videoconferência ou parecer.

§ 2º Os membros que compõem a banca de avaliação devem ter titulação mínima de doutorado, não sendo necessário sua participação em algum programa de PósGraduação *stricto sensu*. Podendo em casos específicos haver um quarto membro da banca convidado devido a seu notório saber relacionado ao tema do trabalho avaliado.

Art. 23. A defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO somente poderá ocorrer após cumpridas todas as exigências para a integralização curricular.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 24. Para conclusão do PROFGEO, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá:

I - Ter integralizado 24 créditos, assim distribuídos: oito créditos em disciplinas obrigatórias; oito créditos em disciplinas eletivas, dois créditos em Seminário Integrador, dois créditos em Seminário de Projeto, dois créditos em Elaboração de Trabalho Final I e dois créditos em Elaboração de Trabalho Final II.

II - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

III - Ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, segundo o regulamento da IES;

IV - Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO

V - Satisfazer todos os requisitos legais da Instituição Associada, responsável pela emissão do Diploma.

§ 1º O prazo para integralização do PROFGEO será de 24 meses, podendo ser concedido prazo adicional de 06 meses, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela Comissão Acadêmica Institucional Local.

§ 2º Caberá ao IFRO emitir, no prazo de até 120 dias, o diploma do discente que tenha cumprido todos os requisitos definidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do PROFGEO no IFRO será composto por professores desta instituição, com grau de Doutor e possuir uma formação em geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser admitida a presença de até 30% de professores doutores que não possuam alguma formação na área de Geografia, a depender das demandas do curso e de análise interna pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 26. A avaliação do corpo docente do PROFGEO será periódica, segundo critérios de produção e desempenho definidos previamente pela Comissão Acadêmica Nacional, e divulgada em Edital, atendendo aos documentos da área de Geografia da CAPES e as demais exigências do sistema de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo constituirá no recredenciamento ou descredenciamento do docente do PROFGEO.

Art. 27. Caberá à Comissão Acadêmica Institucional avaliar a necessidade de credenciamento de novos docentes ao PROFGEO, conforme demandas institucionais, desde que sejam cumpridas as atividades estabelecidas na Portaria da CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, de (atividades de ensino, pesquisa, orientação e planejamento).

Art. 28. A carga horária destinada pelos docentes às atividades do PROFGEO, incluindo ensino, pesquisa, orientação, planejamento e gestão acadêmica, será definida de acordo com as necessidades do Programa e registrada nos instrumentos institucionais de planejamento e acompanhamento das atividades docentes, observadas as normas do IFRO e da CAPES vigentes.

Parágrafo único. A carga horária de dedicação docente será incluída nos registros docentes do *campus* de lotação do professor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O presente Regimento poderá ser revisto pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.